



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 010/2017, aos 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de remeter à apreciação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de parceria técnica e/ou financeira com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE.

O presente projeto se justifica em face da necessidade de assegurar a representação institucional do Município de Marco, e principalmente a integração, defesa e articulação do ente público, de modo a contribuir para o avanço e fortalecimento de suas gestões em prol do desenvolvimento local.

A APRECE é uma entidade de referência estadual, regional e nacional na defesa da causa municipalista, firmando-se como um instrumento fundamental de integração para o efetivo desenvolvimento dos municípios, razão pela qual se propõe o presente.

Ante o exposto, certo da compreensão de Vossas Excelências, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Por fim, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade Oficial de Representação dos Municípios do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Marco, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Ceará – APRECE, contribuindo mensalmente com a mesma.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Marco nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com visitas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com APRECE com o valor mensal de até R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 4º - O Prazo da Autorização prevista nesta Lei é de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 13 de março de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL